



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares de prevenção contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA, PREFEITO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
considerando o Decreto Municipal nº 17, de 17 de março de 2020;

DECRETA:

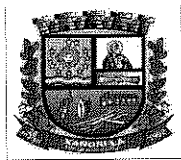
Art. 1º Ficam dispensados de comparecimento, a critério das chefias das seções ou repartições, os estagiários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, sem prejuízo da bolsa-auxílio correspondente.

Art. 2º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade, devendo ser realizada através de cartão ponto.

Art. 3º Ficam suspensos os prazos de sindicâncias, os processos administrativos disciplinares, os prazos para interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal, os prazos para atendimento da Lei de Acesso à Informação, bem como as nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto.

Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde, decorrentes da necessidade de atendimento à população em caráter de urgência.

Art. 4º Fica determinada a suspensão do trâmite de todos os processos administrativos, devendo estes permanecerem inertes, excetuando-se aqueles que tratam de medidas comprovadamente urgentes ou que estejam vinculados à necessidade de atendimento das medidas preventivas à disseminação do COVID-19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Art. 5º Os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão, desde que previamente autorizados pelo Administrador Municipal e sem prejuízos à efetividade dos serviços públicos, desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum.

Parágrafo único. A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, exceto nos casos em que a modalidade de trabalho remoto não seja possível em decorrência das especificidades das atribuições, bem como nos casos dos servidores vinculados aos serviços essenciais, especialmente da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

II – gestantes;

III – portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes e imunossupressão, mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de emergência de que trata este Decreto;

IV – servidores que tenham retornado de viagem nacional ou internacional em lugares onde haja transmissão comunitária.

Art. 6º Fica recomendado que as reuniões sejam realizadas, sempre que possível, sem presença física.

Art. 7º Fica determinada a suspensão do atendimento presencial ao público, em todas as repartições e prédios públicos municipais, excetuando-se aquelas destinadas aos atendimentos de saúde ou essenciais à Assistência Social.

§1º - O atendimento se dará preferencialmente por e-mail ou por telefone, nos casos em que seja necessário o atendimento presencial, este deverá ser previamente agendado.

§2º - Para atendimento e agendamentos, segue anexo a este decreto os endereços de e-mails e telefones das repartições públicas municipais.

Art. 8º Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação e tem validade de 30 dias, podendo ser prorrogado conforme atualizações decorrentes do surto epidemiológico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR

Secretário de Administração

Registre-se e Publique-se.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

RAMAIS INTERNOS		TELEFONES	
207	Administração -Recepção	3689	0607
222	Administração	3689	0622
276	Administração	3689	0676
206	Arrecadação- Balcão	3689	0606
225	Arrecadação- Interno	3689	0625
236	Arrecadação- Supervisor	3689	0636
208	Assessoria Jurídica	3689	0608
212	Cadastro / ITBI	3689	0612
216	Contabilidade	3689	0616
227	Contratos - ADM	3689	0627
244	Contratos - ADM	3689	0644
209	Controle Interno	3689	0609
210	Controle Interno	3689	0610
203	CPD	3689	0603
204	CPD	3689	0604
240	Educação	3689	0640
231	Fiscalização	3689	0631
234	Fiscalização (Carol)	3689	0634
239	Fiscalização Trib. – Balcão	3689	0639
219	Fiscalização Trib. – Interno	3689	0619
202	Gabinete do Prefeito	3689	0602
211	Gabinete do Prefeito	3689	0611
232	Gabinete Vice Prefeito	3689	0632
247	Meio Ambiente	3689	0647
223	PREV	3689	0623
217	Procuradoria	3689	0617
235	Procuradoria Fiscal - Sala	3689	0635
205	Procuradoria Fiscal – Recep.	3689	0605
214	Protocolo	3689	0614
224	Recursos Humanos	3689	0624
221	RH	3689	0621
241	RH – Ponto	3689	0641
229	Secretaria da Fazenda	3689	0629
228	Secretário da Fazenda	3689	0628
233	Secretário de Administração	3689	0633

RAMAIS EXTERNOS		TELEFONES	
257	24h Enfermeiros	3689	0657
237	Almoxarifado	3689	0637
242	Almoxarifado Saúde	3689	0642
626	Arquivo Morto	3689	0626
261	Assistência Social	3689	0661
262	Assistência Social	3689	0662
	Assistência Social	3689	1141
	Biblioteca	3689	0684
	Casa de Passagem	3689	1265
245	Compras	3689	0645
246	Compras	3689	0646
248	Compras	3689	0648
249	Compras	3689	0649
259	Conselho Tutelar	3689	0659
	CRAS	3689	1134
240	Educação	3689	0640
251	Educação	3689	0651
	Educação	3689	2252
	Educação	3689	2572
	Educação	3689	2013
281	Emater	3689	0681
254	ESF Centro	3689	0654
	ESF Figueirinha	3689	5719
269	ESF Guará	3689	0669
	ESF Marina	3689	0680
270	ESF Rainha do Mar	3689	0670
282	Frotas (controle)	3689	0682
220	Licitação	3689	0620
255	Marcação de Consultas	3689	0655
256	Marcação de Consultas	3689	0656
266	Obras	3689	0666
238	Patrimônio	3689	0638
267	Planejamento	3689	0667
258	Posto 24h	3689	0658
250	Saúde	3689	0650



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

200	Telefonista	3689	0600
230	Telefonista	3689	0630
213	Tesouraria	3689	0613
215	Turismo - Recepção	3689	0615

252	Saúde	3689	0652
253	Saúde	3689	0653
264	Topografia	3689	0664
268	Trânsito	3689	0668
277	Trânsito	3689	0677
	Conselho Tutelar	3689	0659
	Conselho Tutelar	99733	1269

contato@xangrila.rs.gov.br
administracao@xangrila.rs.gov.br
cpd@xangrila.rs.gov.br
protocolo@xangrila.rs.gov.br
licpmx@gmail.com
rh@xangrila.rs.gov.br
almoxarifado@xangrila.rs.gov.br
patrimonio@xangrila.rs.gov.br
compras@xangrila.rs.gov.br
jsm142@xangrila.rs.gov.br
ouvidoria@xangrila.rs.gov.br
gabinete@xangrila.rs.gov.br
juridicogabinete@xangrila.rs.gov.br
procuradoria@xangrila.rs.gov.br
controleinterno@xangrila.rs.gov.br
imprensa@xangrila.rs.gov.br
conselhotutelar@xangrila.rs.gov.br
fazenda@xangrila.rs.gov.br
contabilidade@xangrila.rs.gov.br
tesouraria@xangrila.rs.gov.br
itbi@xangrila.rs.gov.br
tributos@xangrila.rs.gov.br
iss@xangrila.rs.gov.br
fisc_trib@xangrila.rs.gov.br
dir.tributario@xangrila.rs.gov.br
alvara@xangrila.rs.gov.br
smec@xangrila.rs.gov.br
emef.major@xangrila.rs.gov.br
emef.manoel@xangrila.rs.gov.br
emef.nayde@xangrila.rs.gov.br
emef.petronilha@xangrila.rs.gov.br
emei.sementinha@xangrila.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

emei.rainha@xangrila.rs.gov.br
emei.lobinho@xangrila.rs.gov.br
emei.figueirinha@xangrila.rs.gov.br
saude@xangrila.rs.gov.br
contabilidade_saude@xangrila.rs.gov.br
planejamentosaude@xangrila.rs.gov.br
regulacao.gercon@xangrila.rs.gov.br
almoxarifadosaude@xangrila.rs.gov.br
esf.centro@xangrila.rs.gov.br
esf.guara@xangrila.rs.gov.br
esf.rainhadomar@xangrila.rs.gov.br
esf.marina@xangrila.rs.gov.br
esf.figueirinha@xangrila.rs.gov.br
obras@xangrila.rs.gov.br
transito@xangrila.rs.gov.br
topografia@xangrila.rs.gov.br
projetos@xangrila.rs.gov.br
fiscobras@xangrila.rs.gov.br
planejamento@xangrila.rs.gov.br
social@xangrila.rs.gov.br
cras@xangrila.rs.gov.br
turismo@xangrila.rs.gov.br
meioambiente@xangrila.rs.gov.br
prevxangrila@prevxangrila.com.br

